

**DECRETO nº 90 de 23 de abril de 2024.**

*“Dispõe sobre a permissão de uso a título precário de área de terra de propriedade do Município e dá outras providências”*

Camara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 02 / 05 / 2024  
Coma Calice da Silva  
Hora: 14:16 Visto: Coma

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 119 e § 3º da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a solicitação protocolada no dia quinze de agosto de 2023 pela empresa **VIENA GRÁFICA & EDITORA LTDA.**

**CONSIDERANDO** a apresentação dos documentos necessários;

**CONSIDERANDO** a aprovação do procedimento e projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido o uso pela empresa **VIENA GRÁFICA & EDITORA LTDA** ora qualificada como permissionária, inscrita no **CNPJ sob nº 04.365.533/0001-28**, situada a **Avenida Dr. Pedro Camarinha nº 31 Centro**, neste Município e Comarca, por prazo indeterminado e a título precário e gratuito, do imóvel consistente nos **Lotes 05,06,07,08,09**, Rua Juvenal Pedro Goulart e **lotes 15,16,17,18,19**, Rua Christovam Peres, Quadra D, loteamento denominado **Distrito Empresarial “Michiyoshi Suzuki”**, situado no quilômetro 10, lado esquerdo, da Rodovia “Orlando Quagliato”, bairro Água do Pinheirinho, neste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.



**Art. 2º.** A permissão de uso destina-se à instalação pela PERMISSIONÁRIA, na atividade de Indústria Gráfica- Impressão de livros, revistas, materiais publicitários.

**Art. 3º.** No instrumento de permissão, deverão constar expressamente as seguintes cláusulas:

I – finalidade a que se destina o imóvel;

II – inalienabilidade, em quaisquer condições, da permissão de uso;

III – as edificações realizadas e necessárias para implantação e empreendimento serão previamente autorizadas pela PERMITENTE, e, finda a permissão, integrarão o imóvel, sem nenhum ônus para a Municipalidade;

IV – o cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA, de todo cronograma do projeto industrial aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, iniciando as atividades industriais no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão de obras e edificação;

V – compromisso da PERMISSIONÁRIA de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica cuja filial esteja sediada neste Município.

VI – o não cumprimento do disposto neste decreto e de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão de uso implicará a reversão, ao Município, do imóvel e todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias nele contidas, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, sem nenhum direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

**Art. 4º.** Eventuais despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2024

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito